



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432286/2019

Objeto:	<i>“Convocação de empresa especializada interessados em credenciar para prestação de Serviços de Diagnóstico por ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA e IMUNO-HISTOQUÍMICA, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT.”</i>
Período de recebimento das Documentações, propostas e cadastramento das Empresas:	Conforme aviso de licitação, disponível no mesmo Portal de Aquisições, juntamente com este Edital, e publicação no Diário Oficial do Estado.
Endereço para retirada do Edital:	O Edital completo poderá ser retirado no site http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais .
Local para entrega do(s) Envelope(s):	<u>Coordenadoria de Aquisições</u> da <u>Superintendência de Aquisições e Contratos</u> , na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT. Horário de atendimento das 08h00min às 18h00min.
Presidente da Comissão de Licitação:	Presidente: José Luiz da S. R. Malta Telefone: (65) 3613-5410. Atendimento: 8h00min às 18h00min. E-mail: cpl@ses.mt.gov.br



SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO SUPORTE LEGAL	4
3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
4 DO OBJETO	5
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	7
7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	8
8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	9
9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	10
10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
11 DA PROPOSTA DE PREÇO	18
12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA	20
13 DOS RECURSOS	21
14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	21
15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	22
16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	24
17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	26
18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
19 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	28
20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXOS	34
ANEXO I – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS	34
ANEXO II - A	35
ANEXO II - B	36
ANEXO III – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	37
1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	37
2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO	37
3 DO OBJETO:	37
4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	37
5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:	39
6 DA CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	39
7 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES	39
8 DO PREÇO E QUANTIDADE	39
9 PRAZO E DOS LOCAIS	41
10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	41
11 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	41
12 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	41
13 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS	43
14 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES	43
15 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	43
16 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	43
17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	43
18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA	45
ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	46
ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO	47
ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	48
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO	49
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO	50



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO	51
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	52
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO	52
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	52
4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	54
5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	56
6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	57
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	59
8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	59
9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE	61
10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	61
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	63
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO	63
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE	63
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO	63
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE E VALORES	64
ANEXO II	65



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que repubblicará licitação para **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) para o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decretos Estaduais nº 840/2017; nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar 123/2006, 10.442/2016 e nº 605/2018, nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Secretário Estadual de Saúde - SES** conforme consta no **Processo Administrativo nº. 432286/2019**, examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica Administrativa, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

2.3 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Publicado o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, as empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 12 (doze) meses, tendo início em 26/02/2020 e término em 25/05/2021, em horário de expediente da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SES/MT.

3.1.1 As empresas deverão entregar o Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78.049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 08h00min às 18h00min;

3.1.2 Não haverá sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e proposta. A análise da documentação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

3.1.2.1 Os envelopes serão recebidos, em seguida abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado o resultado através de ATA, publicado no site da Secretaria de Estado de Saúde – SES, no link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais> e/ou resultado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT.



3.2 Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o **item 12** deste Edital.

3.3 O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DOE/MT.

4 DO OBJETO

4.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a “*Convocação de empresa especializada interessados em credenciar para prestação de Serviços de Diagnóstico por ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA e IMUNO-HISTOQUÍMICA, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT*”, conforme especificações, detalhamentos descritos neste Edital e seus anexos.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, **especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

5.2 Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedor Estadual – CGF/MT e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme item 10 deste edital.

5.3 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da prestação dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Salvo a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.4 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

5.4.1 Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

5.4.1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

5.4.1.2 Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Estadual de Saúde - SES até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.



5.4.1.3 Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto.

5.4.1.4 Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

5.4.1.5 Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.

5.4.1.6 Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

5.4.1.7 Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

5.4.1.8 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

5.4.1.9 A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

5.5 Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. (conf. decisão do STJ no AREsp 309.867/ES²).

5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, nesta licitação, as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.6.1 Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o *órgão* responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.2 Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;

5.6.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

5.6.4 Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

5.6.5 Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

5.6.6 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



5.6.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.8 Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) efetivos, comissionados ou empregados no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso

5.6.9 Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.

6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 As empresas que quiserem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nas Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, **ou** Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, **deverão apresentar no momento do credenciamento**, sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta, o seguinte:

6.1.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de opção pelo SIMPLES NACIONAL, obtido na página de internet (site) da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006. (conforme anexo VII deste edital).

6.1.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda **ou** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006. (conforme anexo VII deste edital).

6.1.3 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.1.4 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.



6.3 Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.1 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara credenciado no certame não suspenderá o prazo do subitem acima.

6.5 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

7.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem com suas retificações, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 18h00min (horário local), dirigidos a Coordenadoria de Aquisições, da Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; ou digitalizada e encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ses.mt.gov.br, em quaisquer das opções deverá ser direcionada a Comissão de Licitações, **até o quinto dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;

7.4 Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica Solicitante (caso necessário), decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da licitação.

7.5 Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;

7.5.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;



7.6 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no site: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>, no link correspondente a este Edital;

7.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em “*pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa*”, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;

7.8 Os casos omissos do presente credenciamento, serão solucionados pelo(a) Presidente de Comissão.

8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no CREDENCIAMENTO, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de HABILITAÇÃO, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação;

8.2 As interessadas deverão entregar os Envelopes, na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, direcionada a Comissão de Licitações, conforme estabelece a seção 3 deste edital, das 08h00min às 18h00min horas, obedecendo ao intervalo de almoço.

8.2.1 A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;

8.3 Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legal, deverão estar devidamente representados por:

8.3.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social/consolidado ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

8.3.3 Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo IV ao Edital.

8.4 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;

8.5 DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

8.5.1 A distribuição dos procedimentos obedecerá inicialmente, a ordem de assinatura e início de vigência de contrato;

8.5.2 Definida as empresas Credenciada a distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

- I. O quantitativo de exames estimado para atender aos municípios referenciados, conforme estabelecido na Programação Pactuada Integrada – PPI, previstos no Edital, serão distribuído de forma isonômica entre os prestadores credenciados, conforme Cota Pactuada na PPI/ VINCULAÇÃO no SISCAN (Sistema de Informação de Câncer) sob gestão SPCA- Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/ Coordenadoria de Programação de Ação de Serviço de Saúde, a Gestão da Coordenadoria de Monitoramento e Controle e Avaliação.
- II. A distribuição dos exames será realizada de forma isonômica, de acordo com a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, respeitando a ordem sequencial da fila de demanda de espera, para realização do atendimento.

9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados deverão apresentar, na data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento, UM ÚNICO ENVELOPE, OPACO, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, endereçado(a) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa interessada, com a seguinte identificação em seu exterior:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO EMPRESA: _____ CNPJ Nº: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE/FAX: _____ OBJETO DO CREDENCIAMENTO: _____

9.2 A Proposta de Preços deverá ser apresenta de acordo de acordo com a **Tabela de Valores SUS/SIGTAP, vigente à época (vigente no mês)**, informando a descrição de quais procedimentos (lote) pretende-se credenciar.



9.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe Técnica da SES;

9.3.1 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;

9.5 Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão;

9.5.1 Excetuam-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

9.6 O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7 Para as ME e EPP, aplica-se os dispositivos das Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, no que couber;

9.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.9 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

9.10 A Comissão de Licitação, nos dias e horários estabelecidos neste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.

9.11 É facultada a Comissão de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:

10.1.1 Documentos de Habilitação jurídica:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- III. No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VI. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- VII. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- VIII. No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
 - Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

10.1.1.1 Apresentar documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:

- a) Por instrumento público, deverá ser apresentado, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

10.1.1.2 Todos os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.1.3 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a prestação dos serviços deste objeto;



- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- II. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- III. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- VI. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

10.1.2.1 Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;

10.1.2.2 As certidões descritas nos incisos III e IV acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;

10.1.2.3 As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

10.1.2.4 Caso a credenciada seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.5 Caso a credenciada seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece o item 6.3, sob pena de inabilitação.

10.1.2.6 Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo o caso previsto neste edital.

10.1.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- I.** Certidão Negativa de Falência **ou** Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou** de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- II.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir (*salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5*).
- III.** Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- IV.** Comprovação da boa situação financeira da empresa, por uma das seguintes opções (*salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5*):
 - a)** Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b)** Patrimônio líquido, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

10.1.3.1 Junto com o balanço patrimonial exigido no inciso II poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.



10.1.3.2 O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.3.3 Serão considerados como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- III. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- V. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- VI. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
 - a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

10.1.3.4 Quando a licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será facultada para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, **ou**;

10.1.3.5 A(s) microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, seja:



- a) Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda.

10.1.4 Relativos à Qualificação Técnica.

- a) Apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto deste Termo, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado **preferencialmente**, deverá ter reconhecimento da firma do representante legal em cartório). Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.
 - a.1) Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação vigente, referente ao exercício em vigor (que esteja valido até o período da contratação);
 - a.2) Alvará emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, referente ao exercício em vigor (que esteja valido até o período da contratação).
 - a.4) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado (serviços/profissionais);
 - a.5) Registro ou comprovante de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Patologia, referente ao exercício em vigor (que esteja valido até o período da contratação),
 - a.6) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

10.1.5 Documentação Complementar:

10.1.5.1 A interessada devera anexar no Envelope de Habilitação às **declarações abaixo indicadas**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

- a) Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93; (modelo – anexo VII)
- b) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo VII)
- c) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade Credenciante ou responsável pela licitação; (modelo anexo VII)
- d) Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo anexo VII)



- e) Declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o Credenciante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
- f) Declara que conhece e aceita as condições de remuneração para a prestação dos serviços aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual**, referente ao objeto do credenciamento e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES. (modelo anexo VIII)
- g) Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006); (modelo – anexo VII).

10.1.5.2 Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

10.2 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

10.2.1 Documentos do Responsável Técnico:

- a) *Curriculum vitae;*
- b) *Cédula de identidade e CPF;*
- c) *Diploma do curso compatível com a atividade;*
- d) *Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria*

10.2.2 Dos Profissionais:

- a) *A empresa deverá apresentar relação dos profissionais.*
- b) *Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito da Unidade CREDENCIADA.*

10.3 As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, observando o item 6.1 e subitem 10.1.3.4, deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do subitem 10.1.1.1, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.

10.4 As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:



- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na observando o item 6.1 e subitem 10.1.3.4, deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do subitem 10.1.1.1, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
- c) Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5 Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

10.7 Constatado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas neste edital, os licitantes serão declarados credenciados.

10.8 Toda a documentação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento do envelope (Habilitação e Proposta de preços) pelo presidente de comissão;

10.9 Os documentos de habilitação de todos os participantes serão retidos para juntada aos autos do processo licitatório.

10.10 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital, seus anexos ou legislação correlata;

10.11 Após análise da documentação apresentada, a SES/MT disponibilizará em seu site a relação das empresas habilitadas, convocando-as posteriormente para assinatura do contrato de credenciamento;

10.12 Em caso de inabilitação, as empresas participantes serão comunicadas acerca do resultado do julgamento, esclarecendo-se os motivos e abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação;

10.13 A homologação do resultado do credenciamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>.

10.14 O SES/MT convocará a empresa habilitada para assinar o contrato de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, permitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período.

11 DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada juntamente com o envelope de habilitação, de acordo com a **Tabela de Valores SUS/SIGTAP, vigente à época (vigente no mês)**, informando a descrição de quais procedimentos (lotes(s)) pretende-se credenciar, com valor unitário e total de cada item, devendo ser impressa, redigida com clareza em



língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação:

11.1.1 Número deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ/ME e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco (preferencialmente Banco do Brasil), pelos quais a Licitante pretende receber os pagamentos e endereço eletrônico (e-mail);

11.1.2 Apresentar o Local no qual serão realizados os serviços, sendo, no âmbito da CREDENCIADA, localizado preferencialmente nas regiões de saúde Oeste e/ou Sudoeste Matogrossense, qual facilitará o transporte sanitário dos pacientes residentes no município de Cáceres e outros municípios da região.

11.1.3 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.2 O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, todos os encargos e obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc., e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, regidos pela tabela SUS referenciada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

11.3 O quantitativo físico e financeiro encontra-se descrito no Anexo I do Edital.

11.3.1 O quantitativo dos procedimentos a serem contratados foram estimados por meio do teto da Programação Pactuada Integrada-PPI do Estado de Mato Grosso.

11.4 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

11.5 As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos Controle e Avaliação e Auditoria, da CREDENCIANTE, e após justificativa do solicitante poderão ser pagas.

11.6 A CREDENCIADA deverá executar o seguinte quantitativo de procedimentos:

Lotes	Quant. procedimentos	Valor (R\$)
	Físico Ano	Financeiro Ano
Lote I- Exame de Anatomia Patológica	12.174	338.281,33
Lote II - Exame de Citopatologia	140.507	1.027.667,88
Lote III- Exame Imunohistoquímica	4.715	433.780,00
Total	157.396	1.799.729,21

11.6.1 Para Lote I: As solicitações e laudos deverão constar no SISCAN (Sistema de Informação de Câncer), conforme a Portaria nº 3.394 de dezembro de 2019, cópia anexo.

11.6.2 Para Lote II: Serão Habilitados os prestadores de serviços de laboratórios de Citologia Cervical credenciados, habilitados e aprovados pelo SAIPS (Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde), dentro do Processo da Qualificação Cervical conforme as Portarias abaixo:



- a) SAIPS (Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde Portaria nº 281, de 27 de Fevereiro de 2014, Institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cópia da anexo.
- b) PORTARIA Nº 94, DE 21 DE JANEIRO DE 2016 (Altera a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que trata da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito).
- c) PORTARIA Nº 3.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 - Institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

11.6.3 Para Lote III: Serão Habilitados os prestadores de serviços, conforme a Portaria nº 281, de 27 de fevereiro de 2014, institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.7 As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

11.8 Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando a licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais.

11.9 A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;

11.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente termo e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

12.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.

12.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura, conforme estipulado no item 3.1 deste edital.

12.3 O envelope a que se refere o subitem 9.1 deste Edital poderá ser apresentado posteriormente, obedecendo ao prazo de vigência deste Chamamento, que deverá conter respectivamente os documentos de habilitação e proposta preços, a serem entregues, na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 08h00min às 18h00min.

12.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, e dentro da vigência deste Chamamento Público, os mesmos serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

12.5 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.



13 DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar: a) do dia da sessão pública em que todos os licitantes tiverem ciência da decisão; ou b) do dia de circulação do Diário Oficial do Estado em que ocorrer a publicação do aviso do ato decisório;

13.2 Os recursos deverão ser entregues no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 14hs às 18hs (horário local), dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT;

13.2.1 Não serão aceitos recursos ou impugnações a recursos enviados por e-mail ou fax.

13.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva;

13.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

13.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

13.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

13.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

13.9 Decididos os recursos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, se for o caso, e homologará o resultado.

13.10 O resultado do presente certame será publicado e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.

14.2 Após habilitado e classificado, os convocados deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da convocação, nos termos da Minuta acostada no Anexo IX deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.



14.2.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções prevista neste certame.

14.4 A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

14.5 O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

14.6 O período de vigência do contrato decorrente(s) do credenciamento deste Chamamento Público **será de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.7 Após a celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

14.8 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações

14.9 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos;

15.2 A CREDENCIADA deverá:

15.2.1 Realizar os serviços especializados em diagnóstico de Anatomia Patológica, Citopatologia e Imuno-Histoquímica, nas dependências da credenciada;

15.2.2 Atender à necessidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme demanda dos municípios, de acordo com os quantitativos pactuados na Programação Pactuada Integrada/PPI.

15.2.3 Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA;

15.2.4 Fornecer resultados de exames em formulário próprio observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;



15.2.5 Apresentar no laudo anatomopatológico e imunohistoquímica: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.

15.2.6 Apresentar no laudo citopatológico: a avaliação da qualidade da amostra examinada, os epitélios representados na amostra, o diagnóstico descritivo, a identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame e, classificar os laudos dos citopatológicos de acordo com o Sistema BETESDHA, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Contrato.

15.2.7 O Prazo de entrega do laudo citopatológico será no máximo 30 dias, após o recebimento do material no laboratório, conforme Diretrizes de rastreamento do colo do útero.

15.2.8 Manter em uso os equipamentos de automação e informatização, capacidade de atendimento do volume de exames previsto, com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).

15.2.9 Ser credenciada, ou estar em processo de credenciamento, junto ao Ministério da Saúde.

15.2.10 Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica.

15.2.11 Utilizar o Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, para registro do Usuário, coleta e processamento de informações sobre identificação, laudos de exames citopatológicos e anatomopatológico de mama e colo de útero, para faturamento, informações epidemiológicas e de gestão para os serviços.

15.2.12 Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia.

15.2.13 Instituir o Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), buscando a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos, visando à redução dos resultados falso-negativos e falso-positivos.

15.2.14 Ceder às lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas.

15.2.15 Enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem da Usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico.

15.2.16 Realizar, sem custos para a credenciante, o exame com resultado incompatível com a clínica do paciente, que poderá ser novamente solicitado pelo médico com a devida justificativa.

15.2.17 Não promover distinção entre o atendimento destinado ao Sistema Único de Saúde encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso dos demais atendimentos do setor privado.

15.2.18 Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado –



BPA-I, utilizando, para o processamento da produção, o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde.

15.3 O credenciado deverá prestar serviços conforme especificações acima, condicionado ao quantitativo previstas no ANEXO I, obedecendo nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões**. Tais limites estão especificados no **§1º do art. 65 da lei nº 8.666/93**.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1 Disponibilizar serviço especializados em ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA e IMUNO-HISTOQUÍMICA, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos seguintes termos:

16.1.2 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;

16.1.3 Disponibilizar além dos Profissionais, Equipamentos, Materiais e Insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;

16.1.4 Notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – COVEP/SVS/SES-MT todo e qualquer caso confirmado de câncer/neoplasia maligna em pacientes residentes ou domiciliado no estado deverão ser notificados à autoridade sanitária, independentemente dos pacientes pertencerem à rede pública ou privada de saúde.

16.1.4.1 Os laboratórios devem enviar mensalmente a sua base de dados ao **RCBP (Registros de Câncer de Base Populacional)**, conforme orientações (Anexo II) através do e-mail: rcbp.cba@gmail.com.br

16.1.5 Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde.

16.1.6 A CREDENCIADA deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

16.1.7 Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.



16.1.8 Ter sede no território do Estado de Mato Grosso, especificamente em Cuiabá – MT, ou se comprometer a se estabelecer no Estado especificamente na capital (Cuiabá/MT), no prazo de até 30 dias após assinatura do contrato.

16.1.9 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SES/MT;

16.1.10 Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

16.1.11 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CREDENCIANTE;

16.1.12 Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos do Escritório Regional de Saúde (ERS) da SES/MT e Auditores;

16.1.13 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

16.1.14 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

16.1.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CREDENCIANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

16.1.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

16.1.17 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CREDENCIADA;

16.1.18 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

16.1.19 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

16.1.20 Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.1.21 A CREDENCIADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CREDENCIANTE.

16.1.22 A presença da Fiscalização da CREDENCIANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CREDENCIADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.



16.1.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.24 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CREDENCIADA a única responsável pelas infrações.

16.1.25 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados.

16.1.26 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CREDENCIANTE.

16.1.27 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

16.1.28 Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CREDENCIANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato (Conforme Item 15 – 15.2.18)

16.1.29 Solicitar a rescisão do contrato previsto neste edital, o descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à SES/MT, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, e, ou quando houver a descentralização do Serviço ao Gestor Municipal, podendo a SES/MT revogar o contrato quando assim exigir o interesse Público, com decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos contratados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16.1.30 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.1.31 Obriga-se a CREDENCIADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CREDENCIANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1 São obrigações da Credenciante:

17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.3 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



17.1.4 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CREDENCIADA no que se referem à execução dos serviços, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CREDENCIADA;

17.1.5 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato;

17.1.6 Analisar a capacidade instalada da CREDENCIADA e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;

17.1.7 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, em conformidade com os Protocolos Técnicos e clínicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, e com os Fluxos de Regulação do Acesso definidos pelo Estado, devendo todo e qualquer serviço, ser Regulado pelo Sistema de Regulação (versão SISREG III) e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância as ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde.

17.1.8 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

17.1.9 Solicitar a rescisão do Contrato previsto neste edital, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, quando houver a descentralização do serviço ao Gestor Municipal;

17.1.10 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

17.1.11 Prover à CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato, no valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

17.1.12 Prever em sua programação físico – orçamentária, conforme volume assistencial proposto neste Termo;

17.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

17.1.14 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21.601
- Programa: 076



- Projeto Atividade: 2545
- Região de Planejamento: 9900
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Fontes de Recursos: 195

19 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

19.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

19.2 O pagamento será realizado após a supervisão técnica in loco pela Coordenadoria de Monitoramento, conferência e validação da produção mensal, mediante lançamento no Sistema de Informação Ambulatorial- SIA/SUS;

19.3 A CREDENCIANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados contidos no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), deverá gerar um relatório especificado por itens, contendo os valores devidos.

19.4 Após emissão do relatório de produção consolidado do SIA/SUS à Coordenadoria de Monitoramento e Controle e Avaliação SES/MT, autorizará ao prestador de serviços a emitir sua Nota Fiscal, e apresenta- lá via Protocolo – SES/MT, juntamente com as certidões de regularidade fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para que a CREDENCIADA possa providenciar o trâmite para efetivação do pagamento diretamente na conta do CREDENCIANTE em um prazo previsto, conforme estabelecido no subitem 16.6.

19.5 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente, via Protocolo - SES/MT, ofício com Relatório Nominal referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês subsequente, contendo: número do cartão do SUS, descrição da peça e código do exame, data do atendimento, data da coleta. Este documento deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente;

19.6 Caso ocorra inconformidade dos procedimentos, a CREDENCIADA será notificada para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar a partir do recebimento da notificação, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

19.7 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados com atesto do Fiscal de Contrato/Gestor SES/MT.

19.8 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;



- h)** Número do Contrato;
- i)** Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviços;
- j)** Não deverá possuir rasuras.

19.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

19.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

19.11 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a)** Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b)** Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c)** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.12 Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

19.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

19.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

19.15 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

19.16 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:

- a)** Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa;



- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

20.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

20.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

20.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

20.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

20.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

20.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

20.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

20.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



20.7 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo Presidente de Licitação ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

21.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- I.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- III.** Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
- IV.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- V.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
- VI.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- VII.** O Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- VIII.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

21.3 Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.

21.4 Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

21.5 O Presidente da Comissão, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.

21.6 Os documentos apresentados pelas participantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade



quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

21.7 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

21.7.1 A anulação do procedimento induz a do contrato;

21.7.2 Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

21.9 O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, conforme o caso, bem como que será disponibilizado na internet, no Portal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>.

21.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.11 A inscrição no processo de credenciamento implica automaticamente a aceitação/concordância integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, no do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93, e demais regulamentos, instruções e legislação aplicável.

21.12 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

21.13 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;

21.16 As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da prestação dos serviços.

21.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.18 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 840/2017.



21.19 Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.

21.20 O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

21.21 São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – DOS PROCEDIMENTOS POR HOSPITAIS;
- ANEXO II – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA;
- ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.
- ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO
- ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2020.

TÂNIA OLIVEIRA DA SILVA

Superintendente de Aquisições e Contratos

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde



ANEXOS

ANEXO I – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

- Nos quadros abaixo constam todos os serviços a serem realizados, por procedimentos e grupos/subgrupos e forma de organização, conforme tabela SIGTAP.
- A CREDENCIADA deverá realizar de forma integral todo e qualquer procedimento previsto nos grupos abaixo relacionado, obedecendo à meta pactuada.

Lote I- Diagnóstico por Anatomia Patológica:

CÓD. SIGTAP	CÓD. SIAG	PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	ANUAL	
					FÍSICO	FINANCEIRO
02.03.02.002-2	1082612	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	SERVIÇO	43,21	371	R\$ 16.030,91
02.03.02.003-0	1086745	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	SERVIÇO	24,00	9.384	R\$ 225.216,00
02.03.02.006-5	1086747	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	SERVIÇO	45,83	1.005	R\$ 46.059,15
02.03.02.007-3	1082617	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA- PEÇA CIRURGICA	SERVIÇO	43,21	887	R\$ 38.327,27
02.03.02.008-1	1082618	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO-BIOPSIA	SERVIÇO	24,00	527	R\$ 12.648,00
TOTAL					12.174	R\$ 338.281,33

Lote II- Diagnóstico por Citopatologia:

CÓD. SIGTAP	CÓD. SIAG	PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	ANUAL	
					FÍSICO	FINANCEIRO
02.03.01.001-9	1086737	EXAME CITOPATOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	SERVIÇO	6,97	89.539	R\$ 624.088,22
02.03.01.003-5	1086739	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	SERVIÇO	10,65	250	R\$ 2.662,50
02.03.01.004-3	1086740	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	SERVIÇO	35,34	1.094	R\$ 38.661,96
02.03.01.008-6	1086742	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	SERVIÇO	7,30	49.624	R\$ 362.255,20
TOTAL					140.507	R\$ 1.027.667,88

Lote III- Diagnóstico por Imuno-histoquímica:

CÓD. SIGTAP	CÓD.SIAG	PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	ANUAL	
					FÍSICO	FINANCEIRO
02.03.02.004-9	1086746	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR MARCADOR	SERVIÇO	92,00	4.715	R\$ 433.780,00
TOTAL					4.715	R\$ 433.780,00



ANEXO II - A

Conforme Cláusula Das Obrigações da Credenciada, os laboratórios devem enviar a sua base de dados ao RCBP (**Registros de Câncer de Base Populacional**), contendo as informações abaixo elencadas através do e-mail: rcbp.cba@gmail.com.br.

- **REGISTRO:** número do prontuário do paciente, número do exame; ou CPF.
- **NOME:** nome completo do paciente.
- **DTNASC:** data de nascimento do paciente. Deve ser preenchida no modelo DD/MM/AAAA, em formato de data.
- **SEXO:** sexo do paciente.
- **ESTCIVIL:** estado civil do paciente, sendo 1 = solteiro, 2 = casado, 3 = viúvo, 4 = divorciado e 9 = ignorado, em formato numérico.
- **COR:** cor do paciente
- **•NACIONAL:** nacionalidade (país) do paciente, sendo ignorado = 000.
- **NATURAL:** naturalidade (estado) do paciente.
- **ENDERECO:** endereço de residência do paciente.
- **CEP:** CEP residencial do paciente, em formato numérico. É necessário colocar hífen (ex: 00000-000).
- **N:** número residencial do paciente.
- **PROFISSAO:** profissão do paciente.
- **TOPO:** topografia (localização) do tumor do paciente. Deve ser preenchida conforme a CID-O.
- **MORFO:** morfologia (tipo histológico) do tumor do paciente. Deve ser preenchida conforme a CID-O.
- **LATER:** lateralidade do tumor do paciente, sendo D = direita, E = esquerda, B = bilateral, N = não se aplica e I = ignorado, em formato alfabético.
- **MEIO:** meio de diagnóstico do tumor do paciente, sendo 1 = histológico, 2 = citológico, 3 = cirúrgico, 4 = raio-X, 5 = clínico, 6 = necrópsia, 7 = outros e 9 = ignorado, em formato numérico.
- **DTDIAG:** data de diagnóstico do tumor do paciente. Deve ser preenchida no modelo DD/MM/AAAA, em formato de data.
- **ESTAD:** estadiamento do tumor do paciente, em formato numérico e alfabético, conforme a Classificação de Tumores Malignos - TNM, da União Internacional Contra o Câncer – UICC. • T N M: classificação maligna de tumores do paciente, sendo T = indicador do tamanho do tumor primário e se ele se disseminou para outras áreas; N = indicador que mostra se há disseminação da doença para linfonodos regionais ou se há evidência de metástase em trânsito; e M = indicador da presença ou não de metástase em outras partes do corpo, em formato Manual para preenchimento de informações sobre os casos de câncer no município de São Paulo 7 numérico e alfabético, conforme a Classificação de Tumores Malignos - TNM, da União Internacional Contra o Câncer – UICC.
- **FIGO:** estadiamento dos tumores relacionados ao câncer de colo de útero, numérico e alfabético, conforme a Classificação da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia.
- **•DTOBITO:** data de óbito do paciente. Deve ser preenchida no modelo DD/MM/AAAA, em formato de data.
- **NOMEDAMAE:** nome completo da mãe do paciente.
 - **DTULTINFO:** data da última informação sobre o paciente. Deve ser preenchida no modelo DD/MM/AAAA, em formato de data.
 - **STATUS:** 0 = vivo; 1 = morto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO II - B

RBCP – (Registros de Câncer de Base Populacional)

Quadro 1: Modelo de planilha padronizada, para preenchimento de dados e envio pelo site ou e-mail.

REGISTRO	NOME	DTNASC	SEXO	ESTCIVIL	COR	NACIONAL	NATURAL	ENDERECO	CEP	N	PROFISSAO	TOPO	MORFO	LATER	MEIO	DTDIAG	ESTAD	T	N	M	FIGO	DTOBITO	NOMEDAMAE	DTULTINFO	STATUS
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

- No **Quadro 1**, as colunas dos campos em azul e com asteriscos são de preenchimento obrigatório, porque apresentam variáveis de identificação do paciente. Nos campos em verde, estão as variáveis cujo preenchimento não é obrigatório. Elas também são importantes, mas não imprescindíveis. Depois do quadro, estão as descrições de cada um dos campos.



ANEXO III – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1 Unidade Requerente:

- Secretaria de Estado de Saúde

1.2 Setor Solicitante:

- Secretaria Adjunta do Complexo Regulador.
- Contato: (65) 3613-5315.

2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

☐ LEI FEDERAL 8666/1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL	☐ LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL.	TIPO DE LICITAÇÃO: ART. 45, INCISOS I AO IV, DA LEI Nº 8.666/93:
☐ CONCORRÊNCIA	☐ PREGÃO ELETRÔNICO	☐ MENOR PREÇO (UNITÁRIO)
☐ TOMADA DE PREÇO	☐ PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	☐ MENOR PREÇO (GLOBAL)
☐ CONVITE	☐ PREGÃO PRESENCIAL	☐ MENOR PREÇO (LOTE)
☐ CONCURSO	☐ PREGÃO PRESENCIAL - SRP	☐ MELHOR TÉCNICA
☐ LEILÃO		☐ TÉCNICA E PREÇO
☐ ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		☐ MAIOR LANCE OU OFERTA
☐ CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017		☐ NÃO SE ENQUADRA
CONTRATAÇÃO DIRETA		
☐ DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, LEI 8.666/93.	☒ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, LEI 8.666/93.	
	☒ CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO	

3 DO OBJETO:

3.1 O presente termo tem como objeto a convocação de empresa especializada interessados em credenciar para prestação de Serviços de Diagnóstico por **ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA e IMUNOHISTOQUÍMICA**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e Anexo.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente credenciamento se faz necessário tendo em vista que a Secretaria de Estado de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado de Anatomia Patológica, análise de Citopatologia e Imunohistoquímica, sendo necessária a realização de processo de Chamada Pública para contratação desses serviços.

4.2 Considerando que a rede estadual é insuficiente para atender a demanda dos municípios, se faz necessário garantir o serviço através de um contrato para que atenda a



demanda que atualmente está sob gestão do estado de Mato Grosso.

4.3 Devido à necessidade de ampliação da oferta de serviço especializado em diagnóstico por Anatomia Patológica, Citopatologia e Imunohistoquímica de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, na qual busca redução da demanda reprimida e dos processos de Liminar Judicial.

4.4 Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, assim, faz-se necessário à contratação, de forma complementar, conforme Art. 24 e 25, da Lei Federal nº 8.080/90, e Art. 24 do Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, dos serviços de Assistência à Saúde, especialmente os procedimentos de finalidade diagnóstica ambulatorial de média e alta complexidade em Unidades Especializadas para atender à demanda da SES-MT e àquela a ele referenciada.

4.5 Considerando que anatomia patológica, a citopatologia e a imunohistoquímica são métodos de análise com o objetivo de identificar doenças, minimizando a subjetividade no diagnóstico.

4.6 A questão encontra também respaldo em nossa carta Magna, que deixa clara em seus Art. 196 e 197 a responsabilidade do Estado quanto a prestação de serviços de saúde ao cidadão, abaixo transcritos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

4.7 Considerando que o credenciamento trata-se de um instrumento célere para contratação de prestadores de serviços na área de saúde muito bem vindo, vez que o Poder Público, atualmente, não possui condições de prestar serviços médicos de modo exclusivo, sob pena de maltratar ainda mais a população desprovida e usuária do Sistema Único de Saúde. Não somente isto no intuito de prestar um serviço humano e de qualidade à população, o Gestor Público que deseja credenciar prestadores na área de saúde deve fixar critérios e exigências mínimas de estrutura física e de atendimento.

4.8 Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário a fim de garantir a regularidade e a continuidade na oferta do serviço em benefício da coletividade.

4.9 Outrossim, merece destaque que o Decreto Estadual nº 008/2019, que “estabelece diretrizes para controle, reavaliação e contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”, dispôs que ficam temporariamente suspensas algumas despesas públicas, entre elas as decorrentes da celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesa. Contudo, informamos que a



referente contratação dos mencionados serviços é considerada essencial das áreas de saúde;

4.10 Ademais, o §1º do Art. 7º do referido Decreto ainda prevê que essas suspensões temporárias **não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais das áreas de saúde**, segurança pública e educação;

4.11 Diante exposto solicitamos com urgência da realização do credenciamento de empresas especializadas para prestação de Serviços de Diagnóstico por **ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA e IMUNOHISTOQUÍMICA**, os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços o teto da Média e Alta Complexidade - MAC, cujo os quantitativos físicos e financeiros são definidos através do SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - SISPPi, das Regiões de Saúde, na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – SES/MT.

4.12 Diante do conteúdo exposto solicitamos **providências** para a realização do processo de contratação adequado à necessidade desta Unidade.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- Unidade Orçamentária: **21.601**
- Programa: **076**
- Projeto Atividade: **2545**
- Região de Planejamento: **9900**
- Natureza de Despesa: **3.3.90.39**
- Fontes de Recursos: **195**

6 DA CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência estão previstas no orçamento anual desta Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços.

FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI
Secretária Adjunta Do complexo Regulador.

7 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 Previsto no item 15 do edital, bem como, na Cláusula Terceira da minuta do contrato.

8 DO PREÇO E QUANTIDADE

8.1 O preço a ser trabalhado será regido pela tabela SUS, referenciada no Sistema de



Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

8.2 O quantitativo físico e financeiro encontra-se descrito no Anexo I.

8.2.1 O quantitativo dos procedimentos a serem contratados foram estimados por meio do teto da Programação Pactuada Integrada-PPI do Estado de Mato Grosso.

8.3 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

8.4 As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos Controle e Avaliação e Auditoria, da CREDENCIANTE, e após justificativa do solicitante poderão ser pagas.

8.5 A CREDENCIADA deverá executar o seguinte quantitativo de procedimentos:

Lotes	Quantidade procedimentos	Valor (R\$)
	Físico Ano	Financeiro Ano
Lote I - Exame de Anatomia Patológica	12.174	338.281,33
Lote II - Exame de Citopatologia	140.507	1.027.667,88
Lote III - Exame Imunohistoquímica	4.715	433.780,00
Total	157.396	1.799.729,21

8.6 Para Lote I: As solicitações e laudos deverão constar no SISCAN (Sistema de Informação de Câncer), conforme a Portaria nº 3.394 de dezembro de 2019, cópia anexo.

8.7 Para Lote II: Serão Habilitados os prestadores de serviços de laboratórios de Citologia Cervical credenciados, habilitados e aprovados pelo SAIPS (Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde), dentro do Processo da Qualificação Cervical conforme as Portarias abaixo:

- SAIPS (Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde Portaria nº 281, de 27 de Fevereiro de 2014, Institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cópia da anexo.
- PORTARIA Nº 94, DE 21 DE JANEIRO DE 2016 (Altera a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que trata da Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito).
- PORTARIA Nº 3.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 - Institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

8.8 Para Lote III: Serão Habilitados os prestadores de serviços, conforme a Portaria nº 281, de 27 de fevereiro de 2014, Institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas



em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9 PRAZO E DOS LOCAIS

9.1 Após a celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 03 (três) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

9.2 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 Os serviços serão realizados no âmbito da CREDENCIADA.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Previsto no item 16 do edital, bem como, na Cláusula Quarta da minuta do contrato.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Previsto no item 17 do edital, bem como, na Cláusula Quinta da minuta do contrato.

12 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Sr.: CPF: RG: Matrícula: Cargo: Telefone: E-mail:
Fiscal do Contrato	Sr.: CPF: RG: Matrícula: Cargo: Tel: E-mail:
Suplente do Fiscal	Sr.: CPF: RG: Matrícula: Cargo: Telefone: E-mail:



12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3 Em conformidade com os Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços e a Nota Fiscal atestada pelos fiscais, por profissional designado pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação que após comprovação acerca das especificações da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal atestada para área financeira.

12.4 O representante da CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do serviço, o gestor deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- e) Emitir a Ordem de Serviços.

12.6 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;



- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CREDENCIADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA.

13 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

13.1 Previsto no item 10 do edital.

14 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

14.1 Previsto no item 11 do edital

15 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

15.1 Previsto no item 08 do edital.

16 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

16.1 Previsto no item 19 do edital, bem como, na Cláusula Oitava da minuta do contrato.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A Credenciada tem por obrigação no prazo de **até 03 (três) dias uteis**, após convocação, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair de contratação;

17.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando, solicitado pela licitante vencedora desde que, ocorra motivos justificáveis e aceitos pela Administração.

17.2 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos. Sua duração poderá ser prorrogada e condicionada à verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.



18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Previsto no item 20 do edital, bem como, na Cláusula Décima da minuta do contrato.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2 A Credenciante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Credenciada.

19.3 A inscrição no processo de credenciamento implica automaticamente a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Termo e seus anexos, regulamentos, instruções e legislação aplicável.

19.4 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – SES/MT. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Licitante: _____ C.N.P.J _____ Inscrição Estadual: _____
Tel Fax: (____) _____ E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente (preferencialmente Banco do Brasil): _____ Agência: _____ Banco: _____

CÓDIGO SUS (SIGTAP),	PROCEDIMENTO	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Cidade/UF, ____ de ____ de 2019.

**CARIMBO/ASSINATURA E
NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE - SES

REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Chamamento.

Informações Importantes:

CNPJ/CEI nº. _____

Inscrição Estadual nº: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO

A

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SMS EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

_____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento para CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2020, visando a *“Convocação de empresa especializada interessados em credenciar para prestação de Serviços de Diagnóstico por ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA e IMUNOHISTOQUÍMICA, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT”*.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos na tabela SUS/SIGTAP, para atender o Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executou/executa os serviços – objeto deste Chamamento Público, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme abaixo relacionados:

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CFP/MF**



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ /2019 – SES/MT

TIPO: MENOR PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. _____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
- Não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade Credenciante ou responsável pela licitação.
- Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS
CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede na por meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020, cujo objeto consiste na “*Convocação de empresa especializada interessados em credenciar para prestação de Serviços de Diagnóstico por ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA e IMUNOHISTOQUÍMICA, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT*”, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração para a prestação dos serviços os quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual**, referente ao objeto do credenciamento e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES.

Nestes termos,

Cuiabá/MT, ____/____/____.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)

RG: CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CREDENCIAMENTO N.º. ____/2019
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 432286/2019

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA INTERESSADOS EM CREDENCIAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA E IMUNOHISTOQUÍMICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES-MT, A FINS DE REALIZAR A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE REFERENCIADOS OS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E DEMAIS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE MATOGROSSENSE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____.

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. -----**, portador da cédula de identidade RG n.º ----SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º -----.

CREDENCIADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____ na cidade _____/UF, CEP xx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx - Cel. xxxxx-xxxx, e-mail: xxxxxx@xxxxxxxxxx.com.br, neste ato representado por **Sr. _____**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. xxx.xxx xxx/xx, inscrito no CPF sob o n.º. xxx.xxx.xxx-xx.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo n.º 432286/2019, que será regido pelo **artigo 25, caput da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do **Chamamento Público n.º 001/2020/SES** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal n.º 8.080/90, Decretos Estaduais: n.º 840/2017, n.º 7.218/2006, e n.º 8.199/2006, Lei n.º 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares n.º 10.442/2016, n.º 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a ***“convocação de empresa especializada interessados em credenciar para prestação de Serviços de Diagnóstico por ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA e IMUNOHISTOQUÍMICA, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT”***.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 Após a assinatura do contrato a empresa será nomeada Credenciada.

2.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em ____/____/____ e término em ____/____/____, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CREDENCIANTE.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos;

3.2 A CREDENCIADA deverá:

3.2.1 Realizar os serviços especializados em diagnóstico de Anatomia Patológica, Citopatologia e Imuno-Histoquímica, nas dependências da credenciada;

3.2.2 Atender à necessidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme demanda dos municípios, de acordo com os quantitativos pactuados na Programação Pactuada Integrada/PPI.

3.2.3 Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA;

3.2.4 Fornecer resultados de exames em formulário próprio observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;

3.2.5 Apresentar no laudo anatomopatológico e imunohistoquímica: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.



3.2.6 Apresentar no laudo citopatológico: a avaliação da qualidade da amostra examinada, os epitélios representados na amostra, o diagnóstico descritivo, a identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame e, classificar os laudos dos citopatológicos de acordo com o Sistema BETESDHA, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Contrato.

3.2.7 O Prazo de entrega do laudo citopatológico será no máximo 30 dias, após o recebimento do material no laboratório, conforme Diretrizes de rastreamento do colo do útero.

3.2.8 Manter em uso os equipamentos de automação e informatização, capacidade de atendimento do volume de exames previsto, com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).

3.2.9 Ser credenciada, ou estar em processo de credenciamento, junto ao Ministério da Saúde.

3.2.10 Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica.

3.2.11 Utilizar o Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, para registro do Usuário, coleta e processamento de informações sobre identificação, laudos de exames citopatológicos e anatomopatológico de mama e colo de útero, para faturamento, informações epidemiológicas e de gestão para os serviços.

3.2.12 Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia.

3.2.13 Instituir o Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), buscando a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos, visando à redução dos resultados falso-negativos e falso-positivos.

3.2.14 Ceder às lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas.

3.2.15 Enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem da Usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico.

3.2.16 Realizar, sem custos para a credenciante, o exame com resultado incompatível com a clínica do paciente, que poderá ser novamente solicitado pelo médico com a devida justificativa.

3.2.17 Não promover distinção entre o atendimento destinado ao Sistema Único de Saúde encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso dos demais atendimentos do setor privado.

3.2.18 Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, utilizando, para o processamento da produção, o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde.

3.2.19 O credenciado deverá prestar serviços conforme especificações acima, condicionado ao quantitativo previstas no ANEXO I, obedecendo nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões. Tais limites estão especificados no §1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.



4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Disponibilizar serviço especializados em ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA e IMUNO-HISTOQUÍMICA, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos seguintes termos:

4.1.2 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;

4.1.3 Disponibilizar além dos Profissionais, Equipamentos, Materiais e Insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;

4.1.4 Notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – COVEP/SVS/SES-MT todo e qualquer caso confirmado de câncer/neoplasia maligna em pacientes residentes ou domiciliado no estado deverão ser notificados à autoridade sanitária, independentemente dos pacientes pertencerem à rede pública ou privada de saúde.

4.1.5 Os laboratórios devem enviar mensalmente a sua base de dados ao **RCBP (Registros de Câncer de Base Populacional)**, conforme orientações (Anexo II) através do e-mail: rcbp.cba@gmail.com.br;

4.1.6 Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde.

4.1.7 A CREDENCIADA deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

4.1.8 Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.

4.1.9 Ter sede no território do Estado de Mato Grosso, especificamente em Cuiabá – MT, ou se comprometer a se estabelecer no Estado especificamente na capital (Cuiabá/MT), no prazo de até 30 dias após assinatura do contrato.

4.1.10 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SES/MT;

4.1.11 Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;



4.1.12 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CREDENCIANTE;

4.1.13 Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos do Escritório Regional de Saúde (ERS) da SES/MT e Auditores;

4.1.14 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

4.1.15 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

4.1.16 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CREDENCIANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

4.1.17 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

4.1.18 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CREDENCIADA;

4.1.19 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.1.20 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.1.21 Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.1.22 A CREDENCIADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CREDENCIANTE.

4.1.23 A presença da Fiscalização da CREDENCIANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CREDENCIADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

4.1.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.25 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CREDENCIADA a única responsável pelas infrações.

4.1.26 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste



contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados.

4.1.27 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CREDENCIANTE.

4.1.28 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

4.1.29 Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CREDENCIANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato (Conforme Item 3 – 3.2.18)

4.1.30 Solicitar a rescisão do contrato previsto no edital, o descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à SES/MT, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e, ou quando houver a descentralização do Serviço ao Gestor Municipal, podendo a SES/MT revogar o contrato quando assim exigir o interesse Público, com decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos contratados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

4.1.31 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.32 Obriga-se a CREDENCIADA, quando findo ou rescindido o contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CREDENCIANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da Credenciante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CREDENCIADA no que se referem à execução dos serviços, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CREDENCIADA;

5.1.5 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato;

5.1.6 Analisar a capacidade instalada da CREDENCIADA e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;



5.1.7 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, em conformidade com os Protocolos Técnicos e clínicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, e com os Fluxos de Regulação do Acesso definidos pelo Estado, devendo todo e qualquer serviço, ser Regulado pelo Sistema de Regulação (versão SISREG III) e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância as ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde.

5.1.8 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

5.1.9 Solicitar a rescisão do Contrato previsto no edital, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, quando houver a descentralização do serviço ao Gestor Municipal;

5.1.10 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.1.11 Prover à CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato, no valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.1.12 Prever em sua programação físico – orçamentária, conforme volume assistencial proposto neste Termo;

5.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.14 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Sr.: CPF: RG: Matrícula: Cargo: Telefone: E-mail:
Fiscal do Contrato	Sr.: CPF: RG: Matrícula: Cargo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

	Tel: E-mail:
Suplente do Fiscal	Sr.: CPF: RG: Matrícula: Cargo: Telefone: E-mail:

6.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.2 Em conformidade com os Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Monitoramento Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, que após comprovação acerca das especificações da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal atestada para área financeira.

6.1.3 O representante da CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

6.2.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

6.2.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

6.2.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do serviço, o gestor deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

6.2.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

6.2.5 Emitir a Ordem de Serviços.

6.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

6.3.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

6.3.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

6.3.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

6.3.4 Intervir: assumir a execução do contrato;



6.3.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

6.3.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

6.3.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

6.3.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

6.3.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

6.3.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.3.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

6.3.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CREDENCIADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

6.3.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

6.3.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

6.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21.601
- Programa: 076
- Projeto Atividade: 2545
- Região de Planejamento: 9900
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Fontes de Recursos: 195

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

8.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018



(alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

8.2 O pagamento será realizado após a supervisão técnica in loco pela Coordenadoria de Monitoramento, conferência e validação da produção mensal, mediante lançamento no Sistema de Informação Ambulatorial- SIA/SUS;

8.3 A CREDENCIANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados contidos no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), deverá gerar um relatório especificado por itens, contendo os valores devidos.

8.4 Após emissão do relatório de produção consolidado do SIA/SUS à Coordenadoria de Monitoramento e Controle e Avaliação SES/MT, autorizará ao prestador de serviços a emitir sua Nota Fiscal, e apresenta- lá via Protocolo – SES/MT, juntamente com as certidões de regularidade fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para que a CREDENCIADA possa providenciar o trâmite para efetivação do pagamento diretamente na conta do CREDENCIANTE em um prazo previsto.

8.5 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente, via Protocolo - SES/MT, ofício com Relatório Nominal referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês subsequente, contendo: número do cartão do SUS, descrição da peça e código do exame, data do atendimento, data da coleta. Este documento deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente;

8.6 Caso ocorra inconformidade dos procedimentos, a CREDENCIADA será notificada para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar a partir do recebimento da notificação, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

8.7 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados com atesto do Fiscal de Contrato/Gestor SES/MT.

8.8 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

8.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

8.11 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.12 Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

8.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.15 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.16 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CREDENCIANTE.

9.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração da Tabela SUS.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;



- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

10.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

10.4 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

10.5 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

10.6 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.8 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

10.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

10.10 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

10.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

10.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



10.14 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

12.4 Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.5 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

12.6 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2019.



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE E VALORES

Lote I- Diagnóstico por Anatomia Patológica.

CÓD. SIGTAP	CÓD. SIAG	PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	ANUAL	
					FÍSICO	FINANCEIRO
02.03.02.002-2	1082612	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	SERVIÇO	43,21		R\$
02.03.02.003-0	1086745	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	SERVIÇO	24,00		R\$
02.03.02.006-5	1086747	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	SERVIÇO	45,83		R\$
02.03.02.007-3	1082617	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA- PEÇA CIRURGICA	SERVIÇO	43,21		R\$
02.03.02.008-1	1082618	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO-BIOPSIA	SERVIÇO	24,00		R\$
TOTAL						R\$

Lote II- Diagnóstico por Citopatologia.

CÓD. SIGTAP	CÓD. SIAG	PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	ANUAL	
					FÍSICO	FINANCEIRO
02.03.01.001-9	1086737	EXAME CITOPATOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	SERVIÇO	6,97		R\$
02.03.01.003-5	1086739	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	SERVIÇO	10,65		R\$
02.03.01.004-3	1086740	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	SERVIÇO	35,34		R\$
02.03.01.008-6	1086742	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	SERVIÇO	7,30		R\$
TOTAL						R\$

Lote III- Diagnóstico por Imuno-histoquímica.

CÓD. SIGTAP	CÓD.SIAG	PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	ANUAL	
					FÍSICO	FINANCEIRO
02.03.02.004-9	1086746	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS POR MARCADOR	SERVIÇO	92,00		R\$
TOTAL						R\$



ANEXO II

Anexo II - A

Conforme Cláusula Das Obrigações da Credenciada, os laboratórios devem enviar a sua base de dados ao RCBP (**Registros de Câncer de Base Populacional**), contendo as informações abaixo elencadas através do e-mail: rcbp.cba@gmail.com.br.

- **REGISTRO:** número do prontuário do paciente, número do exame; ou CPF.
- **NOME:** nome completo do paciente.
- **DTNASC:** data de nascimento do paciente. Deve ser preenchida no modelo DD/MM/AAAA, em formato de data.
- **SEXO:** sexo do paciente.
- **ESTCIVIL:** estado civil do paciente, sendo 1 = solteiro, 2 = casado, 3 = viúvo, 4 = divorciado e 9 = ignorado, em formato numérico.
- **COR:** cor do paciente
- **•NACIONAL:** nacionalidade (país) do paciente, sendo ignorado = 000.
- **NATURAL:** naturalidade (estado) do paciente.
- **ENDERECO:** endereço de residência do paciente.
- **CEP:** CEP residencial do paciente, em formato numérico. É necessário colocar hífen (ex: 00000-000).
- **N:** número residencial do paciente.
- **PROFISSAO:** profissão do paciente.
- **TOPO:** topografia (localização) do tumor do paciente. Deve ser preenchida conforme a CID-O.
- **MORFO:** morfologia (tipo histológico) do tumor do paciente. Deve ser preenchida conforme a CID-O.
- **LATER:** lateralidade do tumor do paciente, sendo D = direita, E = esquerda, B = bilateral, N = não se aplica e I = ignorado, em formato alfabético.
- **MEIO:** meio de diagnóstico do tumor do paciente, sendo 1 = histológico, 2 = citológico, 3 = cirúrgico, 4 = raio-X, 5 = clínico, 6 = necrópsia, 7 = outros e 9 = ignorado, em formato numérico.
- **DTDIAG:** data de diagnóstico do tumor do paciente. Deve ser preenchida no modelo DD/MM/AAAA, em formato de data.
- **ESTAD:** estadiamento do tumor do paciente, em formato numérico e alfabético, conforme a Classificação de Tumores Malignos - TNM, da União Internacional Contra o Câncer – UICC. • T N M: classificação maligna de tumores do paciente, sendo T = indicador do tamanho do tumor primário e se ele se disseminou para outras áreas; N = indicador que mostra se há disseminação da doença para linfonodos regionais ou se há evidência de metástase em trânsito; e M = indicador da presença ou não de metástase em outras partes do corpo, em formato Manual para preenchimento de informações sobre os casos de câncer no município de São Paulo 7 numérico e alfabético, conforme a Classificação de Tumores Malignos - TNM, da União Internacional Contra o Câncer – UICC.
- **FIGO:** estadiamento dos tumores relacionados ao câncer de colo de útero, numérico e alfabético, conforme a Classificação da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia.
- **DTOBITO:** data de óbito do paciente. Deve ser preenchida no modelo DD/MM/AAAA, em formato de data.
- **NOMEDAMAE:** nome completo da mãe do paciente.
 - **DTULTINFO:** data da última informação sobre o paciente. Deve ser preenchida no modelo DD/MM/AAAA, em formato de data.
 - **STATUS:** 0 = vivo; 1 = morto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

S.E.S.

Fls. _____

Rub. _____

Anexo II - B

RBCP – (Registros de Câncer de Base Populacional)

Quadro 1: Modelo de planilha padronizada, para preenchimento de dados e envio pelo site ou e-mail.

REGISTRO	NOME	DTNASC	SEXO	ESTCIVIL	COR	NACIONAL	NATURAL	ENDereco	CEP	N	PROFISSAO	TOPO	MORFO	LATER	MEIO	DTDIAG	ESTAD	T	N	M	FIGO	DTOBITO	NOMEDAMAE	DTULTINFO	STATUS
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

- **No Quadro 1**, as colunas dos campos em azul e com asteriscos são de preenchimento obrigatório, porque apresentam variáveis de identificação do paciente. Nos campos em verde, estão as variáveis cujo preenchimento não é obrigatório. Elas também são importantes, mas não imprescindíveis. Depois do quadro, estão as descrições de cada um dos campos.